 **DECRETO EXECUTIVO Nº 2.474 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020**

**“AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE LOCAL DE PONTO DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULO DE ALUGUEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA** Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, **considerando** o Requerimento formulado pelo concessionário **Ademir Rudnik** para a transferência de Local de Ponto de Estacionamento de Veículo de Aluguel; **considerando também**, a existência de vaga no local onde o concessionário deseja estacionar e exercer as suas atividades; **considerando ainda** as disposições expressas nos Artigos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal Nº 1.701/2003 de 01 de Abril de 2003; **considerando finalmente** que a transferência de local de estacionamento do veículo do concessionário, é de interesse público e proporcionará melhores condições de atendimento da população usuária,

**DECRETA:**

**Art.1º.** Fica autorizada a transferência de local de ponto de veículo de aluguel, objeto de concessão promovida elo Município a favor de **Ademir Rudnik,** localizado na Avenida 7 de Setembro no Bairro Rio das Antas, para o endereço situado na Rua Coronel Otávio Xavier Rauen, centro, nas proximidades da Lancheria Ponto Hess.

**Art.2º.** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art.3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Castelo - SC, 02 de Outubro de 2020.

**JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA**

**Prefeito Municipal**

 **DECRETO EXECUTIVO Nº 2.476 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020**

**“CONSTITUI E NOMEIA COMITÊ MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, CRIA COMISSÕES ESCOLARES DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, COM BASE NAS DIRETRIZES ESTADUAIS DE RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA** Prefeito Municipal de Monte Castelo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com a solicitação efetuada pela Secretária Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** os Decretos Estaduais Nº 509 e 515, de 17 de Março de 2020 e o Decreto Municipal Nº 2.377 de 17 de Março de 2020, referente às medidas adotadas para contenção da proliferação da Pandemia do Coronavírus – COVID-19, bem como, o atendimento das crianças, adolescentes, jovens e adultos da Rede Municipal de Educação de Monte Castelo;

**CONSIDERANDO** o estabelecido nos Artigo 3º e 4º, do Decreto Nº 562, de 17 de abril de 2020, alterado pelo Decreto Nº 792, de 14 de agosto de 2020;

**CONSIDERANDO** que o momento atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da COVID-19 no Estado de Santa Catarina, de acordo com o Decreto Nº 562, de 2020, e suas atualizações;

**CONSIDERANDO** as análises realizadas pelo Governo do Estado em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do Estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e a atual estrutura de saúde existente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de nortear os estabelecimentos de ensino do Estado de Santa Catarina, de forma a prevenir e mitigar a disseminação do SARS Cov2 (COVID-19) no retorno de suas atividades presenciais;

**DECRETA:**

**Art.1º.** Fica constituído o Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 no âmbito do Município de Monte Castelo, o qual será integrado por representantes dos órgãos e entidades relacionadas no Artigo 2º deste decreto.

**Art.2º.** O Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19, será integrado por representantes dos seguintes órgãos e entidades:



**FL.02**

**I-** Representante da Secretaria Municipal de Educação: Valmira Vengue Ribeiro, Simone Pereira de Souza Glonek e Jane Colete Gruber;

**II-** Representante da Secretaria de Saúde: Marli da Cunha Ramos;

**III-** Representante da Secretaria de Assistência Social: Fabíola Jacyntho Correa;

**IV-** Representante da Secretaria Municipal de Administração: Gleici Fabiana Grein;

**V-** Representante dos profissionais e trabalhadores de educação: Nilzete Maria Grein, Leoni Grein Rodrigues da Silva e Terena Zanellatto;

**VI-** Representante dos estudantes da Educação Básica: Kauani Lisboa;

**VII-** Representante do Conselho Municipal de Educação: Tarcísio Margoti;

**VIII-** Representante das Comissões Escolares da Rede Estadual: Marisilda Fernandes, Ângela Maria Nalevaia Roskamp e Jaine Bárbara Jastrombek;

**IX-** Representante das Comissões Escolares da Rede Municipal: Cleonice Pires de Morais, Eclaice Pires de Morais e Paulo Cesar Buba;

**X-** Representante das escolas da Rede Estadual: Keila Franciane Vasconcelos da Silva;

**XI-** Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE: Samira Maria Kaschuk;

**XII-** Representante do Serviço de Vigilância Epidemiológica: Clemir Aparecida Vengue;

**XIII-** Representante do Conselho Municipal da Alimentação Escolar: Lindacir Koaski;

**XIV-** Representante do Conselho Municipal de Controle Social do FUNDEB: Edinéia Rodrigues dos Santos;

**XV-** Representante da Defesa Civil Municipal: João Rafael Fianco;



**FL.03**

**XVI-** Representante do Poder Legislativo Municipal: Leandro Simões de Lima;

**XVII-** Representante da Vigilância Sanitária Municipal: Danieli de Castro;

**XVIII-** Representante do Conselho Tutelar Municipal: Fabiane Fernandes dos Santos Soares Ribeiro.

**Art.3º.** O Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 possui as seguintes atribuições:

**I-** elaborar o Plano de Contingência Municipal de Prevenção, Monitoramento e Controle da disseminação do COVID-19, exclusivamente para o retorno das aulas presenciais no âmbito do Município de Monte Castelo;

**II-** monitorar os resultados das testagens mínimas realizadas na população, em um processo contínuo no município ou região, que constitui como indicador da “Matriz de Risco Potencial Regional”;

**III-** participar das formações proporcionadas, em âmbito Regional e Estadual, para a elaboração e monitoramento do Plano de Contingência para a Educação;

**IV-** auxiliar na criação das “Comissões Escolares” de gerenciamento da COVID-19;

**V-** fiscalizar os regramentos sanitários aplicáveis, na unidade escolar na qual se pretende o retorno do ensino, extensão e pesquisas presenciais;

**VI-** promover debate com a comunidade e especialistas;

**VII-** constituir uma ouvidoria para receber denúncias de descumprimento dos protocolos e que este grupo tenha acesso às informações;

**VIII-** analisar e homologar os Planos de Contingência das Escolas, com seus Planos de Ação e Protocolos elaborados pelas Comissões Escolares.

**IX- s**ão instrumentos deste comitê:

**a)** identificar os cenários gerais de riscos dos estabelecimentos de ensino dos diversos graus de cada região e município, bem como ameaças, nos territórios envolvidos, ameaças, vulnerabilidades e capacidades instaladas ou a instalar;



**FL.04**

**b)** definir as dinâmicas e ações operacionais e elaborar os protocolos operacionais específicos, aplicáveis às diversas atividades escolares dos diversos níveis, cumprindo todas as recomendações oficiais;

**c)** estabelecer um Sistema de Comando Operacional que oriente, acompanhe, monitor e avalie as dinâmicas e ações definidas e sua aplicação em cada município,região ou escola, em especial, na retomada de atividades presenciais;

**d)** assegurar informação constante de boletins atualizados e outros materiais sobre a pandemia, formas de contágio e formas de prevenção;

**e)** garantir uma eficiente comunicação interna com regiões, municípios ou com escolas da região, município e seus alunos, professores e funcionários e externa com pais e população em geral;

**f)** determinar quais os recursos necessários e possíveis a serem mobilizados para dar uma resposta efetiva e competente, adequada a cada fase de risco/prontidão associada à COVID-19;

**g)** planejar ações gerais de resposta/mitigação e recuperação, aplicáveis e adaptáveis pela generalidade dos estabelecimentos de ensino, com devidas adaptações, por eles promovidas;

**h)** monitorar e avaliar as ações e medidas implementadas, possibilitando ajustes nas estratégias frentes aos resultados esperados;

**i)** ajudar a gerir as regiões, municípios e escolas a lidar com eventuais casos suspeitos de COVID-19, orientando para que, de imediato, possam usufruir de todo o apoio necessário, evitando ou restringindo situações de contágio;

**j)** criar condições para que seja possível assegurar a continuidade da missão educativa das escolas de todos os tipos e níveis no estado, estabelecendo recomendações sobre estratégias e metodologias pedagógicas adaptadas, buscando qualidade e equidade no atendimento escolar;

**k)** contribuir para garantir condições sanitárias, profissionais, tecnológicas e apoio psicológicos compatíveis com o momento da pandemia e pós-pandemia, garantindo a segurança da comunidade escolar nos aspectos sanitários, de higiene, saúde física e mental e emocional;



**FL.05**

**l)** operacionalização das dinâmicas e ações operacionais de resposta, das diretrizes, dinâmicas e ações operacionais e respectivos protocolos a implementar;

**m)** coordenar toda a implementação a eventuais ajustes do plano, indicando equipe e responsável em cada domínio;

**n)** operacionalizar o Sistema de Alerta e Alarme, incluindo as dinâmicas de comunicação e processos de monitoramento e avaliação, que permite, identificar os eventuais ajustes que se torna necessário implementar.

**Art.4º.** As Comissões Escolares serão nomeadas por ato do Chefe do Poder Executivo e terão a seguinte composição:

**I -** gestor;

**II** - representantes do quadro de professores;

**III -** representantes de alunos;

**IV -** representantes das famílias dos alunos;

**V -** representantes das entidades colegiadas;

**VI -** representantes de outros trabalhadores relacionados com a higienização, alimentação e administrativo.

**Parágrafo Único.** São atribuições das Comissões Escolares:

**I-** elaborar seu próprio Plano de Contingência com Plano de Ação e Protocolos seguindo o estabelecido nas Diretrizes para Retorno as Aulas, cadernos integrantes do Plano Estadual de Contingência para a Educação, tendo como base o Plano de Contingência Municipal, no que couber a cada estabelecimento, ajustando as suas especificidades;

**II-** submeter seus Planos de Contingência Escolar com seus Planos de Ação e Protocolos à Análise e validação do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia do COVID-19.

**Parágrafo Único:** O estabelecido no “Caput” deste artigo aplica-se aos estabelecimentos de ensino público, comunitários, confessionais ou outros, independente da modalidade de ensino, número de alunos ou de trabalhadores, no que couber a cada estabelecimento.



**FL.06**

**Art.5º.** Somente poderão retornar às atividades de forma presencial os estabelecimentos de ensino que obtiverem a homologação do Plano de Contingência Escolar pelo Comitê Municipal de Gerenciamento da pandemia de COVID-19.

**Art.6º.** Para homologar o Plano de Contingência Escolar, o Comitê deverá analisar o Plano de Ação e Protocolos escolares que deverão seguir todas as diretrizes estabelecidas nos Cadernos de Diretrizes para o retorno as aulas, que constam na página 19 do Plano Estadual de Contingência para Educação, e foram homologadas pelo Comitê de Operações em Emergência de Saúde - COES Estadual.

**Art.7º.** O retorno as atividades escolares presenciais deverá ser escalonado a gradativo, conforme determinado nas Diretrizes para o retorno às aulas, iniciando pelos grupos com maior idade e mais autonomia para seguir os protocolos estabelecidos.

**Art.8º.** A retomada das atividades presencias estará condicionada às definições do Comitê de Operações em Emergência em Saúde - COES, que definir, por meio de suas ferramentas, como Matriz de Risco Potencial Regional e comunicar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, as atividades que podem retornar.

**Art.9°.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.10.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Castelo - SC, 05 de Outubro de 2020.

**JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA**

**PREFEITO**